



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº. 265, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

Súmula: Dispõe sobre a concessão de adicional insalubridade em grau médio, na proporção de 20% (vinte por cento) dos vencimentos básicos aos servidores públicos municipais ocupante das funções que especifica e estabelece outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, deliberou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Ventania, promulgo nos termos do artigo 57 do parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

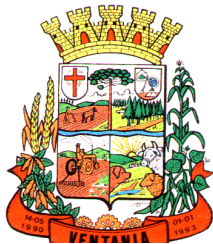
LEI

Art. 1º - Os servidores municipais ocupantes dos cargos de auxiliar de serviços gerais, motoristas, tratoristas, operador de máquinas, mecânico, administrador de cemitério, auxiliar e técnico de enfermagem, farão *jus* ao adicional insalubridade, na forma desta lei complementar.

§ 1º - O adicional insalubridade será equivalente ao grau médio e corresponderá à 20% (vinte por cento) do cargo ou nível do servidor devendo integrar a remuneração mensal.

§ 2º - O pagamento do adicional referido neste artigo ocorrerá através de aferição por profissional legalmente habilitado junto ao órgão do Ministério do Trabalho, e será atribuído em vista das características dos serviços prestados pelos servidores, grau de periculosidade, os riscos diretos, e os potenciais de contágio por infecções, sendo este último pertinente aos serviços executados pelos servidores da rede municipal de saúde.

Art. 2º - O servidor também terá direito à percepção do adicional de insalubridade quando estiver em gozo de férias e licenças remuneradas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 3º - O adicional insalubridade incorporar-se-á ao patrimônio individual do servidor na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de serviço no regime de risco, inclusive para fins de aposentadoria.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, correrão por conta das dotações de pessoal civil dos departamentos de: Obras e Serviços Públicos, do Departamento de Agricultura e Departamento de Saúde e Bem Estar Social do Município de Ventania, devendo ser objeto de competente suplementação orçamentária caso necessária.

Art. 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE SETEMBRO DE 2003.**

EDER DE LARA
Presidente da Câmara Municipal